

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DA MINDRAY BRASIL PARA O ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS COM TERCEIROS**

**I. INTRODUÇÃO**

Os presentes Procedimentos Operacionais Padrão (“POP”) devem ser lidos e interpretados em conjunto com a Política Anticorrupção da Mindray Brasil e demais Políticas de Integridade do Grupo Mindray. A definição dos termos utilizados neste POP consta da Política Anticorrupção da Mindray Brasil.

A Política Anticorrupção proíbe os Colaboradores da Mindray de oferecerem, prometerem, concederem ou autorizarem, direta ou indiretamente a entrega de valores ou concessão de favores a Agentes Públicos, Profissionais de Saúde ou Terceiros, com o propósito de conseguir uma vantagem indevida na obtenção ou manutenção de qualquer negócio para o Grupo Mindray, e estabelece, da mesma forma, que a Mindray Brasil também não pode se valer de um Terceiro para esse efeito.

Assim, a Mindray Brasil deve ter cuidado na seleção de Terceiros para estabelecer suas relações comerciais. Os Colaboradores da Mindray devem seguir estes POP ao estabelecer ou renovar relações comerciais com Terceiros, de modo a garantir que os Terceiros entendam e cumpram a Política Anticorrupção da Mindray.

Para fins de controle de compliance anticorrupção de Terceiros, o volume de diligência devida que será necessário para diferentes tipos de Terceiros estará diretamente ligado aos riscos associados a esses Terceiros. Portanto, estes POP faz uma distinção entre os Terceiros com base em uma análise de perfil de risco.

Quando o Terceiro for um Profissional de Saúde, os Colaboradores da Mindray Brasil devem seguir os *“Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para estabelecer relações comerciais com Profissionais de Saúde”*.

Este POP são aplicáveis para estabelecer relações comerciais com Terceiros pela Mindray Brasil.

A definição dos termos utilizados neste POP consta da Política Anticorrupção da Mindray Brasil. Particularmente, um “Terceiro” é um indivíduo ou empresa que atua em nome da Mindray ou que fornece bens ou serviços à Mindray Brasil.

**II. AUDITORIA PRÉVIA GERAL DE TERCEIROS**

Sempre deve haver uma justificativa comercial apropriada e específica para estabelecer relações comerciais com Terceiros. As razões para selecionar um Terceiro devem corresponder a uma necessidade legítima e apropriada de bens ou serviços. Este é um princípio de boas práticas

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

comerciais que deve ser aplicado a todos os Terceiros.

O Colaborador que tem ou terá responsabilidade gerencial pelo Terceiro, e o Departamento encarregado pela aprovação da contratação devem conduzir uma auditoria prévia sobre um Terceiro em potencial e considerar cuidadosamente suas qualificações para garantir que o Terceiro atenda da melhor forma possível às necessidades específicas da Mindray Brasil.


O objetivo dessa análise de auditoria prévia é assegurar que, se uma decisão sobre a seleção de um Terceiro específico for contestada no futuro, eles possam responder às seguintes perguntas com o suporte de documentação e fatos concretos:

- Como o Terceiro foi identificado e selecionado? Isto foi feito através de um processo de licitação competitivo? Ou o Terceiro foi contratado por recomendação exclusiva de um departamento ou Colaborador específico?
- Foram considerados outros terceiros?
- O que foi feito para verificar a experiência e as credenciais comerciais do Terceiro?
- A Mindray Brasil estava pagando o valor justo de mercado pelos bens ou serviços?
- Por que o Terceiro selecionado atendeu melhor às necessidades da Mindray Brasil?
- Posso comprovar que os bens ou serviços solicitados foram realmente fornecidos?

Além de garantir que ele seja capaz de responder as perguntas acima, o Colaborador da responsável da Mindray Brasil deve:

- obter informações básicas sobre Terceiros (nome, endereço comercial, detalhes de contato, diretores e acionistas para Terceiros corporativos e o nome de qualquer pessoa que atuará em nome da Mindray Brasil);
- verificar a reputação, integridade comercial, experiência e qualificações dos Terceiros. Isto pode ser feito através de pesquisas em fontes públicas, consultando contatos do setor, e/ou obtendo e contatando referências comerciais (interna ou externamente); e
- Identificar se o Terceiro (ou qualquer diretor ou acionista de um Terceiro corporativo) é um Agente Público ou parente direto de um Agente Público. Isto pode ser feito obtendo confirmação por escrito do Terceiro ou através de buscas em fontes públicas.

### III. ANÁLISE APROFUNDADA DE AUDITORIA DEVIDA DE TERCEIROS

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil


Alguns Terceiros representam maiores riscos de corrupção pela natureza dos serviços prestados e/ou interface com Agentes Públicos, os quais são referidos nestes POP como “Terceiros de Alto Risco”. Os procedimentos para a Análise Aprofundada de Auditoria de Terceiros nesta Seção III devem ser adicionais aos procedimentos para a Revisão Geral da Diligência Devida de Terceiros na Seção II, aplicam-se às relações estabelecidas com Terceiros de Alto Risco.

### III.1. Terceiros de Alto Risco

Para os fins deste POP, são “Terceiros de Alto Risco”:

- qualquer Terceiro que interaja ou possa interagir direta ou indiretamente com Agentes Públicos (incluindo Profissionais da Saúde que trabalham em instituições de saúde ou universidades públicas) em conexão com os negócios da Mindray Brasil, como, por exemplo, despachantes aduaneiros responsáveis pelo cumprimento de obrigações tributárias e desembaraço de mercadorias, agentes alfandegários e fornecedores de logística que transportam produtos Mindray Brasil através das fronteiras, prestadores de serviços que organizam reuniões ou viagens de Profissionais da Saúde, organizações de pesquisa de mercado que interagem com Profissionais da Saúde, escritórios de advocacia que representam o Grupo Mindray em demandas judiciais ou consultores que aconselham a Mindray sobre interações com órgãos governamentais);
- qualquer Terceiro que distribua, promova ou venda produtos Mindray para clientes do governo, como hospitais públicos, instituições militares, ministérios do governo ou outras entidades controladas por ou de propriedade do governo, a exemplo dos Distribuidores que atuam em licitações e contratações públicas ofertando produtos do Grupo Mindray;
- qualquer Terceiro com um sócio, acionista ou diretor que tenha exercido cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos, ou esteja diretamente relacionado a um Funcionário Público relevante para os negócios da Mindray;
- Qualquer Terceiro que seja objeto de uma alegação de conduta corrupta, ilegal ou antiética;
- Qualquer Terceiro com identificação de potencial de violação de corrupção “Sinal de Alerta” (ver abaixo Seção VI);
- Qualquer Terceiro para o qual seja identificado um Sinal de Alerta (conforme definido abaixo), ou que seja determinado como um Terceiro de Alto Risco pelo Departamento de Compliance.

### III.2. Análise Inicial e Reavaliação Periódica

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

A Análise Aprofundada da Auditoria de Terceiros sobre Terceiros de Alto Risco inclui:

- Uma análise inicial da auditoria devida antes do começo da relação comercial com um novo Terceiro de Alto Risco; e
- Reavaliação periódica de diligência devida de um Terceiro de Alto Risco já existente, pelo menos a cada três anos, ou sempre que o contrato for renovado, o que ocorrer primeiro.

Tanto a análise inicial da diligência devida como a reavaliação periódica de diligência devida devem concluir os passos descritos abaixo (Seções III.3 a III.7).

### III.3. Preenchimento do Questionário de Diligência Devida

Terceiros de Alto Risco devem preencher um Questionário de Diligência Devida de Compliance Anticorrupção de Terceiros (o “Questionário”), cujo modelo encontra-se anexado como **Anexo A**.

O Questionário deve solicitar informações suficientes que permitam ao Colaborador responsável da Mindray Brasil compreender a estrutura organizacional e de propriedade de Terceiros de Alto Risco, a natureza de suas relações comerciais existentes com outras partes, suas conexões com Agentes Públicos e a frequência de suas interações com Agentes Públicos e, portanto, avaliar adequadamente os riscos potenciais de corrupção.


### III.4. Verificação Independente de Referências e Antecedentes

Para todos os Terceiros de Alto Risco, os Colaboradores responsáveis da Mindray devem realizar verificações independentes de antecedentes e referências para examinar a integridade e precisão da resposta do Terceiro de Alto Risco ao Questionário e avaliar melhor os riscos potenciais de corrupção ao trabalhar com o Terceiro de Alto Risco. A natureza e a extensão das verificações devem ser proporcionais aos riscos acima mencionados.

Em qualquer caso, após o recebimento do Questionário de Devida Diligência, o Colaborador deve proceder ao primeiro passo de verificação independente:

- Auditoria de Integridade: realizar pesquisas independentes em fontes públicas e/ou solicitar uma verificação de antecedentes de um serviço independente de inteligência empresarial para determinar se o Terceiro de Alto Risco tem algum histórico de suborno, corrupção ou outras condutas ou ligações antiéticas com algum Funcionário Público importante.

Os Colaboradores responsáveis da Mindray Brasil devem considerar cuidadosamente o nível de risco de corrupção e se as verificações adicionais estabelecidas abaixo são necessárias em um caso específico.

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- Referências Comerciais Internas e/ou Externas: Obtenha uma lista de referências comerciais internas e/ou externas, incluindo informações de referência pública. Entre em contato com as referências sobre as experiências deles ao lidar com os Terceiros de Alto Risco, incluindo a integridade empresarial deles.
- Visita ao Local/Investigação do Campo: Realize uma entrevista *in loco* com a equipe de gestão do Terceiro de Alto Risco para verificar a legitimidade de suas operações e resolver quaisquer questões levantadas por qualquer Sinal de Alerta, pelo Questionário ou outras constatações de diligência devida.
- Relatório do Perfil da Empresa: Obtenha um relatório do perfil da empresa de um fornecedor qualificado e identifique potenciais problemas do Terceiro de Alto Risco associados à sua estrutura de propriedade, identidade dos acionistas etc.
- Pesquisa na Internet: Realize uma pesquisa na Internet para saber se o Terceiro de Alto Risco tem algum histórico de suborno, corrupção, ou outras condutas antiéticas.

O Comitê de Compliance analisará periodicamente os registros de diligência devida de uma amostra aleatória de Terceiros de Alto Risco para garantir que estejam sendo realizadas verificações independentes apropriadas de antecedentes e referências.

### III.5. Avaliação de Riscos do Subcontratante

A Mindray Brasil deve ter conhecimento se um Terceiro de Alto Risco pretende subcontratar outras empresas ou indivíduos para fornecer bens e serviços à Mindray Brasil. Nesse caso, os Colaboradores responsáveis da Mindray devem se esforçar ao máximo para ter um entendimento completo da adequação do subcontratante e dos contratos entre o Terceiro de Alto Risco e o subcontratante.

A subcontratação deve ser aprovada pelo Comitê de Compliance apenas se estritamente necessário e se o subcontratante for aprovado na seguinte análise de auditoria prévia:

- Análise Aprofundada de Auditoria de Terceiros, se o próprio subcontratante for um Terceiro de Alto Risco; ou
- Análise Geral de Auditoria de Terceiros, em todas as outras circunstâncias.

### III.6. Relatório de Avaliação de Compliance e Aprovação de Terceiros de Alto Risco

Os Colaboradores responsáveis da Mindray Brasil devem buscar aprovação interna para estabelecer relações comerciais com um Terceiro de Alto Risco, tomando as seguintes medidas:

- Os Colaboradores responsáveis da Mindray Brasil devem avaliar as informações

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

obtidas durante a Análise Aprofundada de Diligência Devida de Terceiros e preencher um Relatório de Avaliação de Compliance Anticorrupção de Terceiros de Alto Risco (o “Relatório”), cujo modelo se encontra anexado como Anexo B.

- Os Colaboradores responsáveis da Mindray devem enviar o Relatório, o Questionário preenchido e a documentação que o acompanha (por exemplo, resultados da verificação de antecedentes) para o Departamento de Compliance Global para análise.
- O Departamento de Compliance Global deve analisar o Relatório e a documentação que o acompanha, e tomar uma decisão sobre a aprovação ou não do envolvimento do Terceiro de Alto Risco.
- O Departamento de Compliance Global pode suspender sua aprovação do envolvimento do Terceiro de Alto Risco e solicitar aos colaboradores responsáveis da Mindray que realizem diligências devidas adicionais, conforme julgar necessário.

### III.7. Declaração de Compliance

A fim de adotar medidas mitigadoras para minimizar os riscos em suas contratações, os Terceiros de Alto Risco podem ser solicitados a fornecer à Mindray, previamente à contatação, uma Declaração de Compliance Anticorrupção de Terceiros assinada, cujo modelo encontra-se anexado como Anexo C.

## IV. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### IV.1. Contratos com Todos os Terceiros

A Mindray Brasil nunca deve estabelecer relações comerciais com Terceiros sem assinar um contrato escrito e definitivo.

Os contratos com todos os Terceiros devem descrever completamente todos os bens ou serviços a serem fornecidos, a base de taxas, o valor da compensação a ser paga e outros termos e condições relevantes. Em casos excepcionais, quando houver dificuldade significativa para que o Terceiro concorde em assinar um contrato formal, com a aprovação do Diretor do Colaborador responsável da Mindray Brasil, uma Ordem de Compra devidamente assinada poderá ser utilizada em substituição ao contrato formal.

Os Colaboradores responsáveis da Mindray devem se esforçar ao máximo para garantir que os contratos padrão da Mindray sejam usados para envolver Terceiros. Quando não for possível utilizar um contrato padrão da Mindray, o Departamento Jurídico deve ser informado e as cláusulas padrões relacionadas a compliance da Mindray Brasil devem ser incorporadas ao contrato ou o Departamento Jurídico deve confirmar que o contrato inclui cláusulas

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

equivalentes relacionadas a conformidade, como segue:

- Uma declaração e garantia do Terceiro de que cumprirá todas as leis anticorrupção relevantes e a Política anticorrupção da Mindray, e que não dará ou prometerá dar Bens de Valor a nenhum Agente Público, Profissional de Saúde ou Terceiro, a fim de obter uma vantagem indevida na obtenção ou retenção de qualquer negócio para o Grupo Mindray;
- Uma obrigação do Terceiro de comunicar imediatamente qualquer informação que ele tenha conhecimento e que possa indicar a possível violação das leis anticorrupção relevantes (incluindo a Lei sobre práticas corruptas estrangeiras dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act*, doravante “FCPA” e a Lei da Empresa Limpa);
- Uma cláusula que autoriza a Mindray Brasil a investigar e auditar as atividades do Terceiro, conforme for considerado apropriado pela Mindray, para verificar a situação de compliance anticorrupção do Terceiro; e
- Uma cláusula que autoriza a Mindray Brasil a rescindir o contrato imediatamente após uma suspeita fundamentada de que o Terceiro tenha violado a Política Anticorrupção da Mindray ou tenha colocado a Mindray em risco concreto de violação das leis anticorrupção relevantes, incluindo a FCPA e a Lei de Empresa Limpa.


Se não for possível incluir cláusulas equivalentes relacionadas à compliance, o Departamento Jurídico considerará o risco decorrente do compromisso proposto e determinará se é aceitável que o contrato inclua cláusulas mais limitadas relacionadas à conformidade ou se o compromisso proposto não deve prosseguir.

#### **IV.2. Contratos com Terceiros de Alto Risco**

Além das cláusulas padrão relacionadas à compliance acima referidas, a seguir estão cláusulas padrão para contratos com Terceiros de Alto Risco:

- A obrigação do Terceiro de Alto Risco de certificar pelo menos anualmente que não se envolveu e não tem conhecimento de nenhuma atividade de corrupção; e
- Uma obrigação do Terceiro de Alto Risco de defender a Mindray Brasil se a Mindray Brasil for objeto de qualquer investigação anticorrupção por órgãos governamentais relevantes.

Se não for possível incluir essas cláusulas ou cláusulas equivalentes em um contrato com um Terceiro de Alto Risco, o Departamento Jurídico considerará o risco decorrente do compromisso proposto e determinará se é aceitável que o contrato inclua cláusulas mais limitadas

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

relacionadas à conformidade ou se o compromisso proposto não deve prosseguir.

A linguagem de referência dos termos contratuais acima mencionados nesta Seção IV encontram-se em anexo como Anexo D.

## V. PAGAMENTOS A TERCEIROS

O valor e os pagamentos realizados a Terceiros devem cumprir os seguintes requisitos:

- Os valores pagos a Terceiros devem ser consistentes com as taxas padrão de mercado, ou seja, com o valor justo de mercado dos bens ou serviços a serem fornecidos pelos Terceiros;
- A compensação deve ser feita por cheque ou transferência bancária, não sendo permitido pagamento em dinheiro;
- Se o pagamento for realizado por cheque, o beneficiário deve ser o Terceiro e não qualquer outra entidade ou indivíduo; se realizado por transferência bancária, ela deve ser paga na conta bancária designada do Terceiro e não na conta bancária de qualquer outra entidade ou indivíduo;
- A Mindray Brasil não reembolsará as despesas de Terceiros, a menos que previsto no contrato da Mindray com Terceiros e em conformidade com as políticas e os POPs da Mindray; e
- O Terceiro deve fornecer à Mindray Brasil uma fatura ou recibo formal do pagamento que receber.


## VI. SINAIS DE ALERTA

### VI.1. Descrição de Sinais de Alerta

No contexto do controle de compliance anticorrupção de Terceiros, “Sinal de Alerta” significa qualquer sinal de aviso existente em qualquer aspecto das atividades de Terceiros que dê origem a uma suspeita fundamentada de que o Terceiro possa ter se envolvido em suborno ou corrupção ou de outra forma violado qualquer lei aplicável relativa a suborno ou corrupção. Exemplos de “Sinais de Alerta” incluem, mas não se limitam, a:

- Solicitações incomuns, injustificadas ou excessivas relacionadas a pagamentos pelo Terceiro, como pedidos de superfaturamento, pagamentos antecipados injustificados, comissões incomuns ou pagamentos de compensação antes do término do serviço, e solicitações de pagamentos em um país do terceiro, para outra entidade ou indivíduo, em uma conta bancária estrangeira, ou em dinheiro;
- Solicitações do Terceiro de subvenções ou contribuições beneficentes;



	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- Relação não divulgada anteriormente entre o Terceiro e um Funcionário Público;
- Recusa ou hesitação do Terceiro em prometer, por escrito, cumprir os requisitos anticorrupção da Mindray ou concordar com a inclusão de cláusulas padrão relacionadas a conformidade nos termos do contrato, a menos que se acredite que o Terceiro tenha implementado medidas de conformidade anticorrupção equivalentes às da Mindray;
- Alegações, processos ou medidas investigativas contra Terceiros por violação de leis anticorrupção locais ou estrangeiras, ou outro envolvimento em conduta corrupta ou criminosas;
- Uma exigência ou sugestão de um Funcionário Público de que esse Terceiro em particular deva ser mantido pela Mindray;
- Dependência do Terceiro de contatos políticos/governamentais, ao invés de Colaboradores experientes que tenham investido tempo para promover os interesses da Mindray ou realizar suas atividades comerciais;
- A insistência de um Colaborador da Mindray em usar esse Terceiro específico sem justificativa razoável; e
- Recusa ou relutância em fornecer detalhes e explicações suficientes sobre a base das taxas cobradas e custos incorridos.


Qualquer dúvida sobre um fato em particular que constitui um Sinal de Alerta deve ser encaminhada ao Departamento de Compliance.

## **VI.2. Relatando e lidando com Sinais de Alerta**

Se, a qualquer momento, durante a análise de diligência devida de um Terceiro ou no curso normal da relação comercial, um Colaborador da Mindray identificar quaisquer Sinais de Alerta, ele deverá reportar tais informações imediatamente ao Departamento de Compliance.

Ao receber o relatório, o Departamento de Compliance deve realizar uma análise minuciosa de diligência devida, que deve incluir a conclusão de um Questionário de Auditoria de Compliance Anticorrupção de Terceiros, a realização de verificações independentes de antecedentes e de referência, e a conclusão de um Relatório de Avaliação de Compliance Anticorrupção de Terceiros de Alto Risco, caso algum dos itens acima não tenha sido concluído. O Departamento de Compliance deve então decidir se prosseguirá com a relação comercial com o Terceiro.

## **VII. DOCUMENTAÇÃO**

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

### VII.1. Preparação e Retenção de Documentação

Os Colaboradores responsáveis da Mindray Brasil devem manter um conjunto completo de documentação referente ao estabelecimento de relações comerciais com Terceiros, inclusive:


- Toda comunicação importante com potenciais Terceiros no que diz respeito ao estabelecimento da relação comercial;
- Toda comunicação interna importante dentro da Mindray relativa ao estabelecimento da relação comercial;
- Todas as cópias completas dos Questionários de Auditoria de Compliance Anticorrupção de Terceiros, Relatórios de Avaliação de Compliance Anticorrupção de Terceiros de Alto Risco e Declarações de Compliance Anticorrupção de Terceiros, bem como qualquer documentação importante que os acompanhe;
- Documentos que comprovem antecedentes independentes e verificações de referência de Terceiros de Alto Risco, se houver;
- Contrato devidamente assinado com o Terceiro; e
- Quaisquer outros documentos que possam descrever aspectos essenciais para o estabelecimento da relação comercial.

Os Colaboradores responsáveis da Mindray devem manter a documentação acima em arquivo durante todo o prazo da relação comercial com o Terceiro e por pelo menos 10 anos após o término de tal relação comercial.

### VII.2. Documentação Prévia

O Colaborador responsável da Mindray deve elaborar um documento referente ao estabelecimento de uma relação comercial com Terceiros se ele considerar que:

- O estabelecimento de tais relações comerciais está em total conformidade com estes POP;
- Certos aspectos dessa relação comercial, no entanto, têm uma possibilidade substancial de serem mal interpretados pelo órgão governamental relevante como uma indicação de suborno; e
- Como resultado, o órgão governamental relevante pode contestar a relação comercial, indicando se tratar de forma de suborno.

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

Esse documento deve descrever completamente o processo de tomada de decisão relevante, incluindo, no mínimo:

- Por que essa relação comercial poder ser mal interpretada como uma forma de suborno;
- Por que ele/ela considera que essa relação comercial, no entanto, cumpre os requisitos destes POP; e
- Como ele/ela discutiu essa relação de negócios internamente com colegas relevantes e, se aplicável, buscou e obteve a aprovação dos supervisores competentes.

A documentação prévia descrita acima deve ser “antes do evento”, ou seja, deve ser concluída antes do estabelecimento da relação comercial. O Colaborador responsável da Mindray Brasil que preparar essa documentação prévia deve mantê-la em arquivo durante todo o prazo da relação comercial com o Terceiro e por pelo menos 10 anos após o término dessa relação comercial.

## VIII. ISENÇÕES

A isenção de qualquer uma das etapas descritas nos presentes POP deve ser previamente aprovada e acompanhada das respectivas justificativas pelo:

- Diretor do departamento no qual os colaboradores responsáveis da Mindray trabalham; e
- Departamento de Compliance.

Cada Colaborador responsável da Mindray e o Departamento de Compliance deve manter uma cópia de todos os documentos que registram o processo de aprovação das alterações acima durante todo o prazo da relação comercial com o Terceiro e por pelo menos 10 anos após o término dessa relação comercial.

## IX. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores da Mindray participarão de treinamentos em relação a estes POP de acordo com as suas funções na Mindray Brasil. Os treinamentos são obrigatórios e serão realizados periodicamente.

Os treinamentos obrigatórios possuirão controle de presença mediante assinatura de listas de presença. Tanto as listas de presença quanto os materiais relativos aos treinamentos serão mantidos pelo Departamento de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir data de sua realização.

<b>mindray</b>	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## X. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO

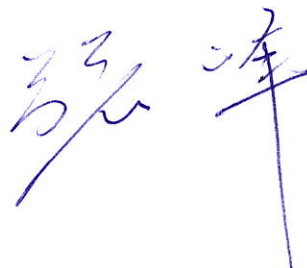

Em caso de dúvidas ou caso sejam identificadas potenciais violações ou questões relativas ao cumprimento deste POP, o Departamento de Compliance ou mesmo o Comitê de Compliance local poderão ser consultado por meio dos seguintes canais:


- E-mail: [compliance.br@mindray.com](mailto:compliance.br@mindray.com)

No caso de recebimento de denúncias, após a devida investigação interna pela Mindray, caso seja confirmada a infração, os infratores estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas na Política Anticorrupção da Mindray Brasil.

## XI. HISTÓRICO

Versão n.º	Data da emissão
1	31 de outubro de 2023



  
 CP  
 Carmem Pereira

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## ANEXO A

[Usar no papel timbrado da Mindray]

### Questionário de Auditoria Prévia de Compliance Anticorrupção de Terceiros

Caro Sr. ou Sra.:

Como parte de seu programa de integridade comercial, a Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. (“Mindray”) solicita rotineiramente informações sobre as empresas e organizações com as quais faz negócios. O objetivo de tais solicitações é aumentar a transparência das relações comerciais da Mindray e compreender completamente as conexões que seus parceiros comerciais podem ter com Agentes Públicos ou Órgãos Públicos relevantes para os negócios da Mindray.

Acreditamos que essa transparência é condizente com os interesses tanto da Mindray quanto os seus, e pode promover relações de trabalho mais fortes entre nós.

Agradecemos sua cooperação nesse processo e solicitamos que você preencha o questionário a seguir. Por favor, anexe registros ou outra documentação que dão suporte suas respostas, conforme apropriado.

Para a definição dos principais termos utilizados neste Questionário (incluindo “Órgão Público”, “Agente Público” e “Membro da Família”), consulte a seção Definição no final deste Questionário.

#### 1. Informações sobre a Empresa

Razão Social: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Endereço do principal local de atividade: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Número de registro / identificação comercial: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)


Nome/endereço da empresa no país onde os bens ou serviços devem ser fornecidos à Mindray (se diferente do acima): [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Endereço postal (se diferente do acima): [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Pessoa de contato: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Telefone comercial: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Fax: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

E-mail: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Website da empresa: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Tipo de negócio (marque abaixo):

Sociedade de Capital:

Sociedade de Pessoas:

Propriedade exclusiva / propriedade individual:

Outros – descreva: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Data de incorporação/fundação: [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)

Local de incorporação/fundação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

## 2. Nomes Operacionais da Empresa

Se você faz negócios usando outro nome de empresa (“também conhecido como”, “fazendo negócios como”, etc.), forneça as seguintes informações:

Nome(s) operacional(ais) da Empresa: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Endereço (se diferente): [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

## 3. Atividades e Qualificações da Empresa

Forneça uma breve descrição das operações comerciais e qualificações de sua empresa que são relevantes para a relação comercial com a Mindray. Se disponível, anexe folhetos da empresa, relatórios anuais ou outras publicações que forneçam essas descrições.

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

## 4. Interações com Órgãos Públicos e/ou Agentes Públicos

Descreva quaisquer circunstâncias em que você ou seus colaboradores irão interagir com Órgãos Públicos e/ou Agentes Públicos em nome da Mindray:

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

## 5. Países nos quais os bens ou serviços serão fornecidos

Identifique o país ou países nos quais você fornecerá bens ou serviços à Mindray:

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

#### 6. Contas Bancárias

Forneça informações sobre a conta bancária que você usará para receber pagamentos da Mindray referente a sua relação comercial com a Mindray:

Banco: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Local / Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nome / Número da Conta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

#### 7. Subcontratantes

Você pretende utilizar subcontratantes em conexão com seus negócios com a Mindray?

Sim  Não

Em caso afirmativo, forneça os nomes/endereços de todos os subcontratantes, o relacionamento deles com a sua empresa e o envolvimento dos subcontratantes na relação comercial de sua empresa com a Mindray:


#### 8. Propriedade da Empresa

Liste cada pessoa ou empresa ou outra organização que possua ou controla 20% ou mais da sua empresa (anexe folhas separadas, se necessário).


<b>mindray</b>	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

9. Executivos e Diretores

Liste todos os executivos e diretores da sua empresa (anexe folhas separadas, se necessário).


10. Agentes Públicos

Algun dos indivíduos listados em suas respostas às perguntas 8, 9 ou 10 é atualmente um Funcionário Público, ou foi um Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos?

Sim                       Não

Em caso afirmativo, informe o Órgão Público para o qual trabalhou, seu cargo, período de serviço e um resumo de suas responsabilidades:


11. Relação Familiar com Agentes Públicos

Algun dos indivíduos listados em suas respostas às perguntas 8, 9 ou 10 tem um membro da família que seja Agente Público?

Sim                       Não

Em caso afirmativo, forneça o nome do membro da família, o Órgão Público para o qual ele trabalha, seu cargo, um resumo de suas responsabilidades e sua relação com o indivíduo:

--	--	--	--	--



<b>mindray</b>	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil


## 12. Pagamento

Você pagará alguma parte da compensação que receberá da Mindray a um Agente Público ou Membro da Família de um Funcionário Público?

Sim                       Não

Em caso afirmativo, identifique o Funcionário Público, o órgão governamental para o qual trabalha, o seu cargo, um resumo das suas responsabilidades, o montante da compensação que lhe será paga e o motivo de tal pagamento:


--- FIM DO QUESTIONÁRIO ---

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## DEFINIÇÕES

Para os fins do Questionário, os termos em maiúsculas abaixo terão os seguintes significados:

### 1. Órgão Público

“Órgão Público” significa todo e qualquer constituinte de:


- Todos os níveis de governos nacionais ou locais
- Partidos políticos
- Entidades pertencentes ou controladas pelo Poder Público, ou que dependa de recursos públicos para sua manutenção, ainda que não exclusivamente;
- Organizações públicas internacionais.

### 2. Agente Público

“Agente Público” deve ser interpretado de forma ampla, incluindo qualquer agente político, servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Especificamente, os Agentes Públicos devem incluir as seguintes pessoas:

- Funcionários e colaboradores de entidades governamentais a todos os níveis, nomeadamente, funcionários da Autoridade dos Alimentos e Medicamentos chinesa e os seus escritórios locais;
- Funcionários de organizações partidárias políticas em todos os níveis;
- Gestores ou colaboradores de instituições, organizações e empresas que são tituladas, controladas ou operadas pelo Governo, incluindo:
- Instituições públicas, como o Instituto de Normas dos Dispositivos Médicos;
- Empresas públicas a todos os níveis;
- Organizações empresariais e organizações comerciais criadas ou associadas ao Governo, como a Associação chinesa para o Setor dos Dispositivos Médicos;
- Instituições acadêmicas criadas ou associadas ao Governo, como a Associação Médica Chinesa;
- Hospitais públicos a todos os níveis, designadamente o Hospital de Pequim;
- Universidades públicas e escolas médicas, como a Faculdade de Medicina de Pequim;

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- Instituições públicas de investigação científica;
- Laboratórios e instituições de certificação públicos;
- Jornais, revistas e editoras públicas; e
- Funcionários ou colaboradores de uma organização pública internacional, como funcionários das Nações Unidas ou da Organização Mundial de Saúde etc.

### 3. Membro da Família

“Membro da Família” significa os pais, cônjuge, filho ou irmão da pessoa especificada, ou qualquer outra pessoa que more na mesma residência com a pessoa especificada.

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil


#### Aviso de Privacidade e Declaração de Uso

Este Questionário será mantido pela Mindray e será usado para decidir se deve entrar em uma relação comercial com a Empresa e para garantir a conformidade da Mindray com as leis relevantes, incluindo leis antissuborno relevantes que proíbem o pagamento de subornos a Agentes Públicos em troca da obtenção ou retenção de negócios.

As informações coletadas pela Mindray neste Questionário não serão utilizadas para nenhum outro fim que não seja avaliar os riscos de conformidade anticorrupção de acordo com as leis relevantes. Para atender a esses propósitos, a análise de conformidade da Mindray pode incluir a transmissão de informações aqui fornecidas a outros colaboradores da Mindray, pessoal de auditoria interna, consultoria jurídica interna ou externa e/ou autoridades reguladoras no país da Empresa ou em outros países cujas leis referentes à proteção de informações pessoais podem não ser equivalentes às proteções oferecidas no país da Empresa.

A Empresa pode ter o direito de revisar, alterar, corrigir ou excluir informações que a Empresa fornecer à Mindray como parte deste Questionário. A Empresa deve notificar seu contato local da Mindray se isso se tornar necessário.

Embora o preenchimento deste Questionário seja voluntário, a falha da Empresa em responder ou fornecer informações pode impedir a Mindray de estabelecer ou continuar o relacionamento comercial com a Empresa.


	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## ANEXO B

### Relatório de Avaliação de Compliance Anticorrupção de Terceiros de Alto Risco

Nome da Empresa de Terceiros: (a “Empresa”): \_\_\_\_\_

1. Justificativa comercial. Forneça uma descrição geral dos bens ou serviços que a empresa fornecerá à Mindray e porque esses bens ou serviços são solicitados pela Mindray.
2. Fonte de Referência. Descreva como a Empresa foi identificada ou indicada pela Mindray.
3. Trabalho prévio para a Mindray. Descreva todos os trabalhos anteriores que a Empresa realizou para a Mindray. Identifique os colaboradores da Mindray que já trabalharam com a Empresa no passado.
4. Qualificações e experiência. Descreva as qualificações e a experiência da Empresa. Enumere as razões fundamentais para a seleção desta Empresa.
5. Pessoal. Obtenha os nomes e cargos de todos os colaboradores da Empresa que estarão diretamente envolvidos em seu relacionamento comercial com a Mindray. Identifique se algum desses colaboradores é um atual ou ex-Funcionário Público ou se tem vínculos com Agentes Públicos que sejam relevantes para os negócios da Mindray.
6. Reputação. Descreva a reputação comercial da Empresa em seus mercados de setor industrial ou geográfico.
7. Conhecimento dos Requisitos de Compliance. Descreva como você tomou conhecimento dos requisitos de compliance anticorrupção da Mindray, incluindo a Política Anticorrupção da Mindray.
8. Incidentes de Compliance. Descreva se a Empresa já esteve envolvida em algum incidente de violação às leis corrupção no passado. Em caso positivo, explique as medidas que a Empresa adotou em face da ocorrência.
9. Outras Informações / Documentos. Descreva quaisquer outras informações ou documentos que sejam relevantes para a avaliação da situação de compliance anticorrupção da empresa.
10. Conclusão. Descreva por que você acredita que a Empresa atenderá as expectativas de compliance da Mindray e, portanto, recomenda que a Mindray estabeleça ou continue a relação comercial com a Empresa.

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

[Assinatura e data]


[Assinatura e data]

[Pessoa que elaborou o Relatório]

[Aprovação: Supervisor da pessoa que elaborou o Relatório]

[Assinatura e data]

[Aprovação: o Departamento de Compliance]\*

	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## ANEXO C

### Declaração de Compliance Anticorrupção de Terceiros

Eu, \_\_\_\_\_ [nome], como representante devidamente autorizado do(a) \_\_\_\_\_ [nome do Terceiro] (a “Empresa”), declaro pelo presente para e em nome da Empresa que:

1. Ao que é de conhecimento da Empresa, nenhum executivo, diretor, acionista ou trabalhador da Empresa (coletivamente, “Pessoal da Empresa”) tomou ciência, determinou, concordou ou ofereceu qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, seja em dinheiro ou em forma de qualquer outra vantagem, para ou em benefício de qualquer Funcionário Público em conexão com qualquer atividade comercial que a Empresa tenha realizado para ou em nome da Mindray Medical International Limited (juntamente com suas subsidiárias, filiais e escritórios de representação, “Mindray”); e
2. Nenhum sócio, acionista ou Diretor são ou foram Agentes Públicos nos últimos 5 (cinco) anos.


Para efeitos desta certificação, entendo que “Agentes Público” significa qualquer agente político, servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Estão incluídos nesta definição os Profissionais de Saúde que exerçam funções em Hospitais Públicos, Universidades Públicas ou entidades governamentais.

3. Concordo que, se eu tomar conhecimento de qualquer informação que torne as representações e informações nesta Declarações incompletas ou imprecisas, comunicarei imediatamente à Mindray sobre tais informações.

Data: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

## ANEXO D

### Cláusulas de Compliance em Contratos com Terceiros: Linguagem de Referência

#### I. Declaração e Garantia de Compliance com as Leis Anticorrupção

[Empresa] pelo presente declara e garante que:

- (i) [Empresa] não participou nem participará de nenhuma atividade que constitua violação de quaisquer leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), incluindo leis e regulamentos brasileiros anticorrupção e antissuborno comercial, a Lei sobre práticas corruptas estrangeiras da China, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act, doravante “FCPA”) e o Bribery Act de 2010 do Reino Unido; e
- (ii) Particularmente, a [Empresa] não fez, se ofereceu ou prometeu fazer e não fará, oferecerá ou prometerá fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público que seja ilegal nos termos das Leis Anticorrupção com o objetivo de influenciar o Agente Público a fim de conseguir uma vantagem indevida na obtenção ou retenção de qualquer negócio.

#### II. Obrigação de Divulgação Contínua


A [Empresa] deve comunicar a Mindray por escrito sobre seu conhecimento ou suspeita em relação aos seguintes assuntos imediatamente após adquirir esse conhecimento de suspeita:

- (i) Qualquer violação de [Empresa] ou de seus colaboradores de qualquer Lei Anticorrupção, particularmente qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer um pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer Funcionário Público com o propósito de obter uma vantagem indevida na obtenção ou retenção de qualquer negócio, ou
- (ii) Qualquer outro acontecimento durante a vigência deste Contrato que torne qualquer uma das declarações, garantias e certificados de compliance anticorrupção da [Empresa] aqui apresentadas, dadas ou feitas a partir da data deste Contrato ou a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, imprecisas ou incompletas.

#### III. Direito de Auditoria

A Mindray terá o direito, mediante notificação por escrito à [Empresa], de conduzir uma investigação ou auditoria periódica dos livros, registros e contas da [Empresa]



	Documento nº:	MRGJ/P99N05	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

para verificar sua conformidade com as cláusulas deste Contrato. O escopo, método, natureza e duração de tal investigação ficarão a critério exclusivo da Mindray. A [Empresa] deverá cooperar plenamente com tal investigação por sua própria conta.

#### IV. Direito de Rescisão

A Mindray terá o direito unilateral, exercível imediatamente após uma notificação por escrito à [Empresa], de rescindir este Contrato sem assumir qualquer responsabilidade perante a [Empresa], caso a Mindray tenha descoberto que:

- (i) Qualquer atividade da [Empresa], seja em conexão com este Contrato ou qualquer negócio da Mindray, violou ou pode violar qualquer Lei Anticorrupção;
- (ii) A [Empresa] tenha violado qualquer de suas declarações ou garantias na Seção [citar as seções que contêm as declarações e garantias da Empresa relacionadas a compliance anticorrupção];
- (iii) [Empresa] não cumpriu qualquer obrigação prevista na Seção [citar as seções que contêm as obrigações da Empresa relacionadas a compliance anticorrupção]; ou
- (iv) A [Empresa] tenha agido de alguma outra forma que tenha sujeitado ou possa sujeitar a Mindray a quaisquer responsabilidades nos termos de qualquer Lei Anticorrupção.

#### V. Declaração Anual FCPA

A [Empresa] deverá, a pedido da Mindray e pelo menos anualmente, fornecer à Mindray uma declaração conforme o formulário no Anexo [●] anexado a este documento.


Anexo [●]: Declaração de Compliance Anticorrupção de Terceiros [consulte o Anexo C destes POP].

#### VI. Cooperação em Investigações Anticorrupção

Se alguma autoridade na China ou em outros países ou regiões iniciar qualquer investigação contra a Mindray sobre supostas violações de quaisquer Leis Anticorrupção em conexão com qualquer atividade realizada sob este Contrato (uma “Investigação Antissuborno”), a pedido da Mindray, a [Empresa] deverá fornecer toda a assistência e auxílio necessários à Mindray e defender os direitos e interesses da Mindray. A Mindray deverá reembolsar a [Empresa] pelos custos razoáveis que a [Empresa] tenha incorrido no fornecimento de tal assistência e auxílio.

Para evitar dúvidas, tal Investigação Antissuborno deverá incluir, sem limitação:

- (i) Qualquer investigação anticorrupção, antissuborno ou antissuborno comercial

	Documento n°:	MRGJ/P99N05	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento de Relações Comerciais com Terceiros	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

iniciada pelas autoridades governamentais do Brasil, sob a Lei Anticorrupção Brasileira;

- (ii) Qualquer investigação anticorrupção, antissuborno ou antissuborno comercial iniciada pelas autoridades governamentais na China sob a Lei Contra Concorrência Desleal da RPC ou de qualquer outra lei ou regulamento;
- (iii) Qualquer investigação iniciada pelas autoridades governamentais nos EUA sob a FCPA; e
- (iv) Qualquer investigação iniciada pelas autoridades governamentais do Reino Unido sob o Bribery Act de 2010 do Reino Unido.

Para evitar dúvidas, a obrigação da [Empresa] nesta Seção [●] sobreviverá à rescisão ou expiração deste Contrato por tempo indeterminado, a menos que ou até que a Mindray libere expressamente a [Empresa] de tal obrigação por escrito.